



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

Substitutivo 01 ao PL 108/2023

A autoria da proposição é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Substitutivo que “*Dispõe sobre diretrizes para promoção do acesso a materiais didático-escolares no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Sorocaba e dá outras providências*”.

Este Substitutivo, assim como o PL original, não encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem:

A nova proposta visa estabelecer diretrizes gerais, e argumenta que a Prefeitura já realiza a aquisição de materiais escolares com dotação própria da Secretaria da Educação. O modelo de “voucher educacional” ou credenciamento de papelarias não aumenta despesa, segundo o autor, e apenas muda o modo de execução, permitindo que as famílias escolham onde comprar, fortalecendo o comércio local e estimulando a concorrência.

Ocorre que, em que pese o entendimento acima, a redação adotada no Substitutivo em exame na verdade não sana os vícios de inconstitucionalidade formal já mencionados, uma vez que, o programa mencionado é executado dentro do âmbito do Poder Executivo, pela Secretaria da Educação, o **que não pode ser condicionado pela iniciativa legislativa parlamentar, sob risco de violação à Separação de Poderes.** Diz a Constituição Federal:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...)

II - disponham sobre: (...)

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Simetricamente, a Constituição Estadual:

Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, **a direção superior da administração** estadual;

Do mesmo modo, a Lei Orgânica Municipal:

Art. 38. Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: (...)

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Ademais, destaca-se que por mais que a redação adotada no Substitutivo, seja mais genérica, **o caráter autorizativo/permissivo não afasta a inconstitucionalidade da norma**, conforme diversos precedentes do Tribunal de Justiça de SP, sendo que, neste Substitutivo, os arts, 1º, 3º e 5º, possuem **alta probabilidade de reconhecimento de inconstitucionalidade** numa eventual ação de controle concentrado (ADIs 2196035-98.2020.8.26.0000, 2297495-89.2024.8.26.0000, 2240935-30.2024.8.26.0000).

Por fim, salienta-se ainda, que já está em vigor a **Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016**, que “*Dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático*”, de iniciativa do Executivo, sendo que, esta proposta precisaria realizar uma alteração direta na norma anterior, ou mesmo, o tratamento da matéria com revogação expressa, nos termos recomendados pela Lei Complementar nº 95, de 1998.

Ante o exposto, **conclui-se pela inconstitucionalidade do Substitutivo 01 ao PL 108/2023.**

Sorocaba-SP, 22 de outubro de 2025.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003200320034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **22/10/2025 12:52**

Checksum: **B1F52117299405A4FB00F361B6F92A6FCD99A8226282B957EB340195D2D3C196**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003200320034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.